

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRC da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.907634/2021-46 e o que foi deliberado em sua 456ª reunião, realizada em 27 de maio de 2021,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRC da Universidade Federal de Viçosa – UFV, que compreende princípios, diretrizes, objetivos e responsabilidades, nos termos desta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

##### Seção I

##### Diretrizes Gerais

Art. 2º A instituição da PGRC proporciona ao gestor ferramentas que permitem realizar a gestão e controle de riscos em suas atividades, considerando o adequado dimensionamento dos riscos que possam impactar no alcance dos objetivos estratégicos da UFV.

Art. 3º A PGRC abrange toda a Universidade Federal de Viçosa, em caráter *multicampi*, compreendendo todos que, de alguma forma, desempenham atividades na instituição.

##### Seção II

##### Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

II - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas que são executadas

para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

III - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IV - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

V - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

VI - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IX - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

X - controle interno da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de accountability;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos;

XI - componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

XII - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

XIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, medida em termos de impacto e de probabilidade;

XIV - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar; e

XV - proprietário do risco: pessoa ou unidade/setor com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

#### Seção I

#### Objetivos da PGRC

Art. 5º A PGRC tem por objetivos:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada da gestão de riscos subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da instituição, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança;

V - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da UFV, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a instituição, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VI - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da UFV, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

VII - agregar valor à instituição por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

## **Seção II**

### **Princípios**

Art. 6º A PGRC rege-se pela ética, transparência, responsabilidade, legalidade, excelência, eficiência, comprometimento social, igualdade, cidadania e respeito às diversidades.

## **Seção III**

### **Objetivos Institucionais**

Art. 7º Os Objetivos Institucionais da UFV são aqueles definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES**

#### **Seção I**

##### **Diretrizes da PGRC**

Art. 8º A PGRC observará às seguintes diretrizes:

I - integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico e aos processos e políticas da organização;

II - forma e periodicidade da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;

III - integração das instâncias, órgãos ou unidades responsáveis pela gestão de riscos;

IV - medição do desempenho da gestão de riscos;

V - utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos;

VI - desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

## **Seção II**

### **Diretrizes de integração da PGRC ao PDI e outras políticas**

Art. 9º A UFV utiliza um conjunto de instrumentos institucionais visando ao alcance dos objetivos institucionais, proporcionando subsídios para a tomada de decisão, para o aprimoramento dos processos e mitigando a ocorrência de possíveis desvios por meio da eficácia na gestão de riscos e controles internos da gestão.

Art. 10. A UFV dispõe de Plano de Integridade, que trata das ações necessárias à prevenção, mitigação de vulnerabilidades e detecção e combate à ocorrência de atos lesivos eventualmente identificados, bem como apresenta mapeamento dos riscos diretamente ligados à integridade identificados.

Parágrafo único. Os processos de revisão periódica do Plano de Integridade deverão observar, dentre outras exigências, o alinhamento à Política de Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRC.

Art. 11. Os instrumentos institucionais que permitirão a implementação do gerenciamento de riscos e controles internos da gestão no âmbito da UFV serão, no mínimo, os seguintes, observada a estrutura demonstrada no Anexo I:

I - mapeamento de Processos;

II - identificação dos Riscos;

III - avaliação dos riscos;

IV - tratamento dos riscos;

V - comunicação; e

VI – monitoramento.

## **Seção III**

### **Mapeamento de Processos**

Art. 12. O mapeamento de processos proporciona o entendimento de como cada unidade organizativa está operando, representando cada processo em termos de entradas, saídas e ações.

Parágrafo Único: Para delinear o mapeamento de processos em cada unidade organizacional, administrativa ou acadêmica, é necessário explicitar os principais processos no nível dos macroprocessos e subprocessos, definindo os responsáveis e as ações a serem tomadas.

## **Seção IV**

### **Identificação de Riscos**

Art. 13. Os riscos inerentes aos processos serão identificados (mapeados) considerando sua capacidade de criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos institucionais.

Art. 14. A UFV adota as seguintes tipologias dos riscos:

I - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da UFV em cumprir sua missão institucional, interferindo diretamente na imagem do órgão;

II - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFV de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária e financeira;

III - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFV; e

IV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da unidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e eficiência dos processos organizacionais.

Art. 15. Para identificar possíveis eventos que venham a reduzir, atrasar ou inviabilizar a realização dos objetivos institucionais previstos no PDI, descobrir quais são as causas e fontes de cada evento de risco, bem como quais são suas consequências ou efeitos, os gestores de riscos poderão fazer uso das seguintes técnicas:

I - Brainstorming: consiste em permitir que todos os participantes contribuam com o máximo possível de ideias que conseguirem acerca de um determinado tema, explorando seu potencial criativo e sem sofrer nenhum tipo de crítica;

II - Diagrama de Ishikawa ou Espinha de Peixe (diagrama de causa e efeito): consiste em identificar uma possível causa raiz de um problema, cada espinha referindo-se a uma causa e a cabeça referindo-se ao problema ao qual as causas levam;

III - Bow-tie (gravata borboleta): busca analisar e descrever os caminhos de um evento de risco, desde suas causas até suas consequências, por meio de uma representação gráfica semelhante a uma gravata borboleta (bow tie), tendo como foco as barreiras entre as causas e o evento de risco e as barreiras entre o evento de risco e suas consequências; e

IV - Análise Swot: identificação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças relacionadas aos riscos em análise.

## **Seção V**

### **Avaliação de Riscos**

Art. 16. A avaliação de riscos é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da instituição e determina a resposta apropriada ao risco, envolvendo identificação, avaliação e resposta aos riscos.

Art. 17. Para uma classificação mais abrangente do risco, a UFV adota a matriz de riscos 5 X 5, sendo graduadas as probabilidades em muito baixa, baixa, média, alta e muito alta, quanto à possibilidade de ocorrência, e o grau de impacto em insignificante, pequeno, moderado, grande e catastrófico.

Art. 18. Os níveis de riscos são determinados pelo resultado obtido na multiplicação dos pesos atribuídos ao impacto e probabilidade, culminando, pela aplicação do produto entre os parâmetros probabilidade e impacto, no nível do risco.

Art. 19. A aplicação da matriz produz quatro níveis de riscos, conforme ilustrado no Anexo II:

I - Risco Pequeno;

II - Risco Moderado;

III - Risco Alto; e

IV - Risco Crítico.

Art. 20. O gestor deverá atribuir os pesos aos impactos gerados, considerando a seguinte graduação:

I - Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;

II - Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente as ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;

III - Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;

IV - Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante no alcance das ações de gestão;

V - Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

Art. 21. Na perspectiva da frequência de que o evento ocorra, o gestor deverá considerar as definições a seguir:

I - Peso 5: Muita Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias;

II - Peso 4: Alta - o evento provavelmente ocorre na maioria das circunstâncias;

III - Peso 3: Média - o evento deve ocorrer em algum momento;

IV - Peso 2: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento;

V - Peso 1: Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

Art. 22. Como demonstrado no Anexo II, aplicando-se os pesos definidos nas escalas de impacto e de probabilidade, obtém-se, pelo produto de ambos, os níveis de riscos, da seguinte maneira:

I - Risco Crítico: pontuação  $\geq 15 \leq 25$ ;

II - Risco Alto: pontuação  $\geq 8 \leq 12$ ;

III - Risco Moderado: pontuação  $\geq 4 \leq 6$ ;

IV - Risco Pequeno: pontuação  $\geq 1 \leq 3$ .

## **Seção VI**

### **Tratamento de Riscos**

Art. 23. Identificados e analisados os riscos, é possível compará-los quanto aos níveis de impacto e probabilidade atribuídos a cada um, cabendo ao gestor do risco, considerados os controles aplicados para redução do nível de risco e os custos e benefícios para efetua-los, definir as medidas de tratamento a serem adotadas.

Art. 24. Para efetivação do tratamento, o gestor deverá observar as disposições do Anexo III, que apresenta ainda o apetite ao risco da instituição, definindo os tratamentos a serem dados aos riscos, se é devido aceitar, reduzir, compartilhar ou evitar o risco.

Art. 25. As ações para responder aos eventos de riscos devem ser compatíveis com a tolerância a riscos, considerar a relação custo-benefício, refletir se o efeito da resposta afeta a probabilidade ou o impacto, ou ambos, e designar um responsável pelas respostas (proprietário do risco).

Art. 26. Justificadamente e, após validação pela unidade superior de gestão de riscos, é permitido ao gestor de riscos modificar o tipo de resposta e/ou ação de controle ao risco, observada a escala de nível e resposta a risco prevista no Anexo III.

Art. 27. O processo de implementação do gerenciamento dos riscos oferece ao gestor do risco a possibilidade de criação de novos controles ou aprimoramento dos já existentes, garantindo a adoção da melhor estratégia para cada caso.

## **Seção VII**

### **Mensuração dos Riscos e Medição de Desempenho**

Art. 28. A mensuração dos riscos significa estimar a importância de um risco e calcular

sua probabilidade e o impacto de sua ocorrência, considerando a matriz de riscos definida no Anexo II e as ações de tratamento estabelecidas no Anexo III.

Art. 29. A medição de desempenho consiste na verificação dos efeitos das práticas de gestão de riscos sobre a qualidade do processo decisório, de comunicação dos riscos, da coordenação entre as unidades, visando aferir o alcance dos objetivos institucionais, e, conseqüentemente, seu aperfeiçoamento.

Art. 30. Os gestores devem manter atualizadas as matrizes de riscos institucionais pelas quais estão responsáveis paralelamente à execução das metas e ações do PDI, proporcionando a identificação do alinhamento do gerenciamento de riscos ao planejamento estratégico.

## **Seção VIII**

### **Monitoramento dos Riscos**

Art. 31. O processo de monitoramento do gerenciamento de riscos deverá proporcionar o supervisionamento, a implantação e a manutenção dos planos de ação, verificar o alcance de metas das ações estabelecidas com supervisão e observação críticas, executadas de forma contínua, possibilitando identificar mudanças no nível de desempenho institucional.

Art. 32. A Diretoria de Governança Institucional – DGI, responsável regimentalmente pelas ações de criação, implementação e aperfeiçoamento da política institucional de gestão de riscos, atuará como órgão facilitador das atividades de monitoramento das ações, em caráter de fluxo contínuo, subsidiando o processo decisório, bem como a revisão anual da política de gestão de riscos.

## **Seção IX**

### **Comunicação e Consulta**

Art. 33. O processo de comunicação e a institucionalização da gestão de riscos e controles internos deve ser realizada por toda a estrutura da UFV, abrangendo todas as partes interessadas, fomentada e monitorada pela Alta Administração, visando ainda à comunicação dos resultados aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, se for o caso, observados os princípios da transparência pública.

## **CAPÍTULO V**

### **MODELO DE TRÊS LINHAS**

Art. 34. As instâncias de supervisão terão como finalidade assessorar a implementação das diretrizes, políticas, normas e procedimentos para gestão de riscos e controles internos, sendo a supervisão contínua de competência dos gestores e dos responsáveis pelos processos.

Art. 35. A UFV instituirá a prática de avaliações sistematizadas pela Auditoria Interna e, sempre que possível, por avaliadores externos independentes, constituindo-se, assim, um sistema de supervisão composto por três linhas, atuando em sinergia para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 36. Neste sistema, o papel de atuação das linhas (primeira, segunda e terceira) ocorre de forma sistêmica, não necessariamente obedecendo a uma seqüência de operações:

I - Primeira Linha (Gestão): corresponde às funções que gerenciam e são proprietárias dos riscos e refere-se à entrega dos produtos/serviços aos clientes da instituição, incluídas as funções de apoio, sendo responsável por:

a) gerenciar riscos e aplicar recursos para atingir os objetivos da instituição;

b) manter diálogo contínuo com o órgão de governança e reportar os resultados planejados, reais e esperados, vinculados aos objetivos da instituição;

c) estabelecer e manter estruturas e processos apropriados para o gerenciamento de operações e riscos (incluindo controle interno); e

d) garantir a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas;

II - Segunda Linha (Gestão): corresponde às funções que supervisionam os riscos, definidas nos arts. 45 a 48 desta Resolução, sendo responsável por fornecer expertise complementar, apoio, monitoramento e questionamento quanto ao gerenciamento de riscos, incluindo:

a) o desenvolvimento, implantação e melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos (incluindo controle interno) nos níveis de processo, sistemas e entidade;

b) o atingimento dos objetivos de gerenciamento de riscos, como conformidade com leis, regulamentos e comportamento ético aceitável;

c) o controle interno;

d) a segurança da informação e tecnologia;

e) a sustentabilidade;

f) a avaliação da qualidade; e

g) o fornecimento de análises e comunicação sobre a adequação e eficácia do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno);

III - Terceira Linha (Auditoria Interna): avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre questões relativas ao atingimento dos objetivos através de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança, sendo responsável por:

a) proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles); e

b) oferecer avaliações e assessoramento à instituição, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos.

Art. 37. Ao órgão de governança, em sinergia com as três linhas citadas no art. 36, cabe:

I - prestar contas aos atores do processo;

II - verificar a observância dos preceitos da integridade, liderança e transparência pelas partes envolvidas;

III - envolver as partes interessadas para monitorar seus interesses e se comunicar de forma transparente sobre o atingimento dos objetivos;

IV - cultivar uma cultura que promova o comportamento ético e a responsabilidade;

V - estabelecer estruturas e processos para governança, incluindo comitês auxiliares, conforme necessário;

VI - delegar responsabilidades e oferecer recursos à gestão para atingir os objetivos da organização;

VII - determinar o apetite organizacional a riscos e exercer a supervisão do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno); e

VIII - manter a supervisão da conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas.



Art. 38. O órgão de governança, a gestão e a auditoria interna têm responsabilidades distintas, porém todas as atividades precisam estar alinhadas com os objetivos da instituição, tendo a coordenação, colaboração e comunicação regulares e eficazes entre todos os envolvidos como base para uma ação coerente e bem sucedida.

## CAPÍTULO VI

### METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

#### Seção I

##### Metodologia @ForRisco

Art. 39. A UFV adota a metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos denominada @ForRisco, caracterizando-se pela sistematização do gerenciamento de riscos institucionais, observados:

- I - a definição da política de gestão de riscos;
- II - o estabelecimento do contexto externo;
- III - a definição da estratégia para a gestão de riscos;
- IV - o estabelecimento do contexto interno;
- V - a realização da gestão de riscos para as atividades;
- VI - a reavaliação da política e o estabelecimento do nível de maturidade; e
- VII - a avaliação da maturidade da organização.

Art. 40. Nas ações da metodologia de gerenciamento de riscos devem ser consideradas as atividades genéricas e específicas, bem como nos níveis macro e micro da instituição, conforme as seguintes definições:

I - Atividades genéricas: conjunto de atividades, processos, conceitos, recursos e decisões que são similares nas áreas em um determinado órgão;

II - Atividades específicas: conjunto de atividades, processos, conceitos, recursos e decisões que se referem exclusivamente a uma área específica no órgão ou ao próprio órgão integralmente.

Art. 41. A análise do impacto que as atividades do gerenciamento de riscos causam na instituição é realizada observando os níveis da organização:

I - nível macro: indica que toda a organização está propícia a receber ou sentir a repercussão das execuções estabelecidas por essas atividades, processos, conceitos, recursos e decisões tomadas;

II - nível micro: assinala que a repercussão de atividades, processos, conceitos, recursos e decisões será percebida somente pela área executora.

Art. 42. A gestão de riscos deve proporcionar a redução dos impactos negativos na totalidade das áreas organizacionais, especialmente no que se refere ao médio e ao curto prazo.

Art. 43. A utilização da metodologia ForRisco permite a análise de riscos de “cima para baixo” (*Top-Down*), a partir dos objetivos estratégicos presentes no PDI, ou de “baixo para cima” (*Bottom Up*), iniciando-se nas análises das atividades dos processos em nível operacional.

#### Seção II

##### Soluções Tecnológicas

Art. 44. As soluções tecnológicas a serem utilizadas no gerenciamento de riscos são instrumentos de apoio à aplicação da metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos da gestão, quer seja através de planilhas eletrônicas automatizadas, planilhas de simples controle, ou mesmo de ferramenta de automação do processo de gestão/gerenciamento de riscos, tal qual a *Plataforma ©ForRisco* ou, ainda, plataforma de solução integrada porventura desenvolvida pela UFV.

## CAPÍTULO VII

### RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

#### Seção I

##### Responsabilidades

Art. 45. A gestão de riscos e controles internos da gestão constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade do dirigente máximo da UFV.

Art. 46. Para assessorar o Reitor nas atividades de gestão de riscos e controles internos relativas à definição e à implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, estão definidas as Instâncias de Supervisão, com as atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 47. As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar e suportar os diversos níveis hierárquicos da UFV e seus órgãos, com o objetivo de integrar as atividades de gestão de riscos e controles internos da gestão nos processos e atividades organizacionais.

Art. 48. Compõem as Instâncias de Supervisão:

I - o Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC;

II - a Diretoria de Governança Institucional – DGI, no seu âmbito de atuação, previsto no Regime Interno do setor;

III - os grupos de trabalho responsáveis pela gestão de riscos e controles internos da gestão das respectivas Pró-Reitorias, dos órgãos suplementares, dos centros acadêmicos, das unidades gestoras e das unidades complementares;

IV - os gestores de processos de gestão, neste caso entendidos como os Pró-Reitores, Diretores de Campi e Diretores de Centros de Ciências.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, por meio da Diretoria de Governança Institucional, será responsável pela elaboração de proposta de instituição e alteração de atribuições complementares necessárias para o funcionamento das Instâncias de Supervisão.

#### Seção II

##### Competências

Art. 49. O Comitê de Governança, Riscos e Controles, sob a presidência do Reitor ou Vice-Reitor, é composto pelos Pró-Reitores e pelos Diretores dos Campi Florestal e Rio Paranaíba, sendo responsável pela proposição, acompanhamento e avaliação da Política de Gestão de Riscos sem prejuízo das responsabilidades das Instâncias de Supervisão e dos gestores de processos de trabalho e de riscos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 50. Os grupos de trabalho responsáveis pela gestão de riscos e controles internos da gestão são compostos pelos dirigentes das unidades e por servidores das respectivas Pró-Reitorias, órgãos suplementares, centros acadêmicos, unidades gestoras e unidades complementares, envolvendo todos os sistemas de liderança e suas atividades e serão monitoradas pela DGI, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 51. Cada Pró-Reitor, Diretor de Campus ou de Centro de Ciências, considerado

proprietário dos riscos, deverá indicar os seus macroprocessos e respectivos gestores de riscos.

Art. 52. O gestor de riscos corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Art. 53. Compete aos grupos de trabalho responsáveis pela gestão de riscos e controles internos da gestão, no limite de atuação de sua unidade:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, das diretrizes, das metodologias e dos mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de riscos e controles internos da gestão ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

III - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

IV - aprovar o Plano de Gestão de Riscos setorial, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGRC;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VII - disseminar a cultura da gestão de riscos e controles internos da gestão;

VIII - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego na área de gestão de riscos e controles internos da gestão;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de gestão de riscos e controles internos da gestão;

XII - assegurar aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos da gestão;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de riscos e controles internos da gestão; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 54. Compete ao gestor de processos:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, as diretrizes, as metodologias e os mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho;

III - elaborar e submeter o Plano de Gestão de Riscos setorial à aprovação da Unidade

de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão;

IV - implementar e gerenciar as ações do Plano de Gestão de Riscos e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com a PGRC;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão às Instâncias de Supervisão de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

IX - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de gestão de riscos e controles internos da gestão;

X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento;

XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 55. Compete aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito da UFV a responsabilidade pela operacionalização da gestão de riscos e controles internos da gestão, pela identificação de deficiências e sua comunicação às instâncias superiores e pela observância aos preceitos da PGRC.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CAPACITAÇÕES

Art. 56. As ações voltadas à capacitação dos servidores, gestores e da Alta Administração em gestão de riscos são de responsabilidade regimental da Diretoria de Governança Institucional – DGI.

Art. 57. O programa de capacitação em gestão de riscos será disponibilizado de forma eletrônica, abrangendo todos os aspectos do processo, e atualizado semestralmente no sítio eletrônico [www.dgi.ufv.br](http://www.dgi.ufv.br).

Art. 58. Complementarmente, a DGI poderá optar pelo fornecimento de outras formas de capacitação, tais como oficinas, palestras, videoconferências, dentre outras, de forma a disseminar o conteúdo da gestão de riscos na UFV em caráter multicampi.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A Diretoria de Governança Institucional estabelecerá, no prazo de até 180

(cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da Política de Gestão de Riscos e Controles- PGRC, o Plano de Gestão de Riscos em âmbito institucional, para que seja implementado e replicado nos níveis setoriais.

Art. 60. O Plano de Gestão de Riscos contemplará, no mínimo:

I - o detalhamento dos artefatos, ferramentas, técnicas e práticas;

II - as análises de riscos desenvolvidas até o momento na UFV;

III - a definição de plano de ação em gestão de riscos;

IV - indicação de atualização constante com base no feedback das ações;

V - meios de aperfeiçoamento contínuo das ações;

VI - alinhamento das análises de riscos de Pró-Reitorias, unidades de apoio e unidades acadêmicas, às análises de riscos realizadas a partir de objetivos estratégicos e a partir de objetivos dos processos.

Art. 61. O Plano de Gestão de Riscos será anualmente revisado sob coordenação da Diretoria de Governança Institucional.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



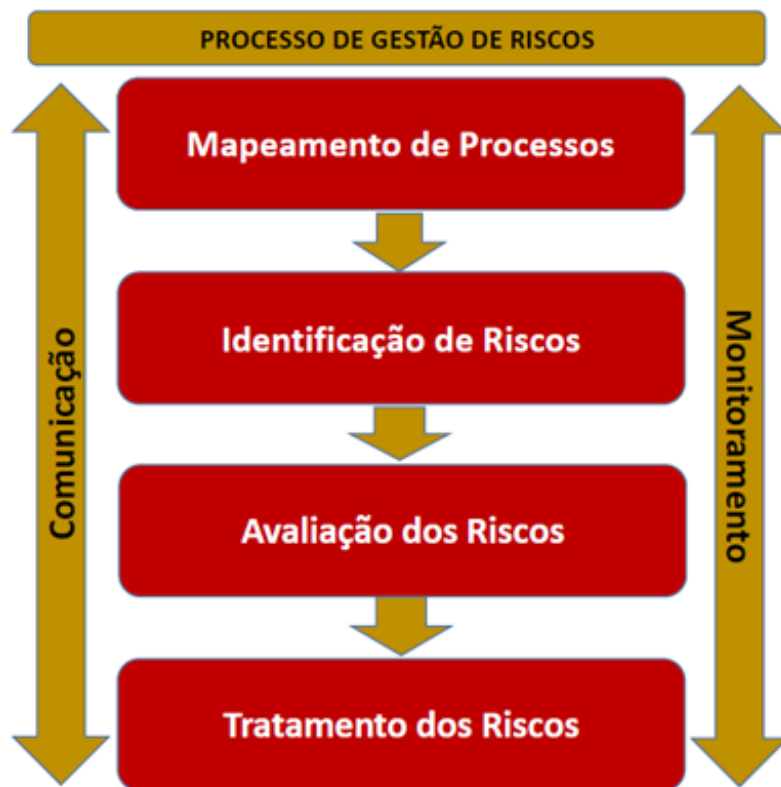
Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 10/06/2021, às 06:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0464942** e o código CRC **0C63F989**.

ANEXO I

PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS DA UFV



## ANEXO II

### MATRIZ DE RISCOS DA UFV

IMPACTO	5	PROBABILIDADE				
		1	2	3	4	5
CATASTRÓFICO	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico	
GRANDE	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	
MODERADO	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	
PEQUENO	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	
INSIGNIFICANTE	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	
		1	2	3	4	5
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

## ANEXO III

## NÍVEL DE RISCO/RESPOSTA A RISCOS

Nível de Risco	Descrição do Nível de Risco	Parâmetro de Análise para Adoção de Resposta	Tipo de Resposta	Ação de Controle
<b>Risco Crítico</b>	Indica que nenhuma opção de resposta foi identificada para reduzir a probabilidade e o impacto a nível aceitável	Custo desproporcional; capacidade limitada diante do risco identificado	<b>Evitar</b>	Comunicar à Alta Administração e às instâncias de governança. Descontinuar as atividades que geram riscos. Promover ações que evitem, eliminem ou atenuem urgentemente as causas e/ou efeitos
<b>Risco Alto</b>	Indica que o risco residual será reduzido a um nível compatível com a tolerância a riscos	Nem todos os riscos podem ser transferidos. Exemplo: Risco de Imagem, Risco de Reputação	<b>Reduzir</b>	Adotar medidas para reduzir a probabilidade ou impacto dos riscos, ou ambos
<b>Risco Moderado</b>	Indica que o risco residual será reduzido a um nível compatível com a tolerância a riscos	Reduzir probabilidade ou impacto, ou ambos	<b>Compartilhar ou Transferir</b>	Reduzir a probabilidade ou impacto pela transferência ou compartilhamento de uma parte do risco. (seguro, transações de hedge ou terceirização da atividade).
<b>Risco Pequeno</b>	Indica que o risco inerente já está dentro da tolerância a risco	Verificar a possibilidade de retirar controles considerados desnecessários	<b>Aceitar</b>	Não adotar medidas para atenuar probabilidade ou o impacto dos riscos.